

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DERCÍLIO CONSTANTINO;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Sarandi/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Termo Aditivo à CCT visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de **SARANDI - PROMOÇÃO SARANDI LIQUIDA**, a ser realizada pela **ACIS - Associação Comercial e Empresarial de Sarandi**. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categorias envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO SARANDI LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para a promoção a ser realizada entre os dias 03 e 11 de setembro, para as empresas do comércio varejista em geral sediadas na cidade de **Sarandi**.

Parágrafo primeiro. Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Sarandi Liquida: entre os dias 03 e 11, de segunda a sexta-feira, o horário será das 08h00 às 19h00, com pelo menos uma hora de intervalo para descanso e alimentação; nos dias **04 e 11/SETEMBRO/2021**, sábados, das 08h00 às 18h00 conforme já definido em CCT na cláusula 38ª, parágrafo primeiro, e no dia **05/SETEMBRO/2021** - domingo, das 08h00 às 13h00.

Parágrafo segundo. A jornada de trabalho que ultrapassar a oitava de segunda a sexta-feira e as horas realizadas após à quarta nos sábados dias **04 e 11/SETEMBRO/2021** poderão ser compensadas integralmente, conforme previsto em CCT cláusula 38ª, parágrafo primeiro, alínea "b".

Parágrafo terceiro. As horas laboradas no domingo dia **05/SETEMBRO/2021**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação.

Parágrafo quarto. O empregado que trabalhar no domingo, dia **05/SETEMBRO/2021**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal

durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo quinto. As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) com escala de revezamento, **excepcionalmente nos sábados dias 04 e 11/SETEMBRO/2021**, poderão utilizar-se da mão de obra de **todos** os empregados.

Parágrafo sexto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

Parágrafo sétimo. O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente Termo Aditivo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do instrumento e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 6º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalterada às demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.



**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA



**DERCÍLIO CONSTANTINO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**